

49  
me

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À secretária de estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
-Sistema Estadual de Meio Ambiente Sisema -Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas-Supranm  
-Diretoria Regional de controle Processual- DRCP  
-Nucleo de Autos de infração-NAI

ILMO Sres.

PLP 087833184  
ARMÁRIO  
CERT. PAG. C DEF.

EU, EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA, CPF \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ cidade de Chapada Gaúcha- MG, vem respeitosamente, pedir reconsideração quanto a multa aplicada pelo Auto de Infração N° 288903/2021. Já que a área alvo do auto de infração apresenta rendimento lenhoso insignificante e vestígios de pastagens. E segundo decreto 47.479 de 11/11/2019 e livre a limpeza de pastagens degradadas e demais intervenções descritas no Captitulo II, seção IX Art,37 itens II E III, por isso peço o cancelamento da multa sendo que o procedimento esta acobertado pela legislação vigente.

EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA

CPF \_\_\_\_\_

**SUPRAM NORTE DE MINAS**

Protocolo nº 20105835/2022

Recebido em 14/09/2022

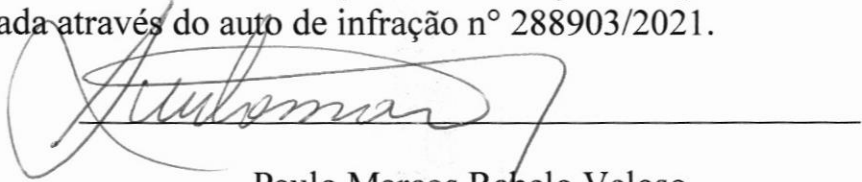
Visto Jen

48  
me

## TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Eu, PAULO MARCOS RABELO VELOSO, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, inscrito no CREA/MG – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob Nº 46.154/D, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua, \_\_\_\_\_

- MG. Declara através deste a responsabilidade pela do pedido de reconsideração de multa aplicada através do auto de infração nº 288903/2021.



Paulo Marcos Rabelo Veloso

CREA-46.154/D

### 5 - CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES

De acordo com todo o trabalho realizado “in loco”, podemos destacar que a área alvo do auto de infração de nº288903/2021, de acordo com o trabalho realizado em in loco com finalidade de avaliar variáveis florísticas e dendométricas, para caracterizar vegetação e classificação da tipologia e intervenções realizada na área ao longo do tempo dentro da propriedade. A Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras/lagoa da pedra e um empreendimento em que a ocupação antrópica aconteceu a mais de 50 anos. E essas atividades não prejudicaram os remanescentes florestais, as quais possui plenas condições de atender e respeitar a capacidade de suporte de solo e suas funções ecológicas. e na área alvo do auto de infração podemos caracterizar tipologia florestal predominante de cerrado, podemos destacar inda que a área se Trata de pastagem degradada onde foi feito apenas uma limpeza dessa área. Conforme foto em anexo apresentada pelo laudo de defesa do Sr. Caio Ferreira da silva, Eng. Florestal Crea 224554/D e venho aqui reforçar que tal procedimento está acobertado pela legislação vigente e **Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019**

*Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências que normatiza o controle de desmatamento com*

43  
me

alteração do uso do solo, espera-se a racionalização do desmatamento, procurando assim equalizar o uso do solo e conservação ambiental, sem prejuízos às atividades propostas”.

### DA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

II – a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico;

III – a limpeza de área ou roçada;

IV– limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo.

Por isso contestamos e pedimos a anuidade deste ou conforme legislação abaixo a conversão da multa em serviços de melhorias ao meio ambiente De acordo com a **Legislação Mineira** NORMA: DECRETO 47383 DECRETO 47.383 DE 02/03/2018

Art.114– A autoridade competente poderá converter o valor da multa simples aplicada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, através de celebração do Termo de Compromisso para Conversão de Multa – TCCM, a requerimento do interessado, devendo ser apresentado quando da interposição de defesa administrativa.

O proprietário conforme decreto acima supracitado pede a conversão dos valores da multa em serviços de melhorias ao meio ambiente (como por ex. curvas de nível)

Por ser verdade, firmo o presente.

Mirabela-MG, 11 de setembro de 2022



Governo do Estado do Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM  
Diretoria Regional de Controle Processual - DRCP  
Núcleo de Autos de Infração - NAI

OFÍCIO 1060/2022 NAI/DRCP/SUPRAM

Número do Auto de Infração:	288903/2021
Número do Processo:	745779/22
Nome/Razão Social:	EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA
CPF/CNPJ:	[REDACTED]

Prezado(a) senhor(a),

O(a) Diretor(a) de Controle Processual, nos termos do art. 54, § 2º, do Decreto n.º 47.787/2019

Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide

Em observância ao disposto nos artigos 58, 59, 60, 62, 63, 70, 71 do Decreto n.º 47.383/2018, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, DECIDE:

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos seus requisitos essenciais.

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que, embora não cumpre os requisitos de admissibilidade, o mérito pode ser definido pela autoridade competente imediatamente, conforme previsto pelo art. 63 do Decreto n.º 47.383/2018.

Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados na defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração, quais sejam:

- Multas simples, no valor total de R\$ 1.821.530,48 (Um milhão e oitocentos e vinte e um mil e quinhentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), a ser devidamente atualizado;
- Apreensão e perda de 380 m³ de lenha nativa;
- Suspensão das atividades até sua regularização junto ao órgão ambiental;

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso quanto à manutenção das penalidades aplicadas ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do

Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG - CEP 39400-112 - Tel.: (38) 3224-7500

50  
me



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM  
Diretoria Regional de Controle Processual - DRCP  
Núcleo de Autos de Infração - NAI

processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado. Para realizar o pagamento o Documento de Arrecadação Estadual - DAE deve ser solicitado ao Núcleo de Autos de Infração.

Caso não seja possível a quitação integral, V. S.<sup>a</sup> poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito estadual não tributário resultante de multas aplicadas, mediante solicitação, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual 46.668/14.

E-mail: [parcelamentonorte@outlook.com](mailto:parcelamentonorte@outlook.com)


Para requisitar o DAE e demais informações, favor entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração através do telefone 38 3224-7500 ou do e-mail [nai.nm@mcoambiente.mg.gov.br](mailto:nai.nm@mcoambiente.mg.gov.br)

Atenciosamente,

Montes Claros, 06/07/2022

Aline Gonçalves Prado

Técnico Ambiental  
MASP: 1350200-5

  
Responsável - Matrícula/MASP

Edvaldo Antunes de Souza  
Rua Serra das Araras, nº 550 - Centro  
Chapada Gaúcha/MG CEP: 38689-000

51  
me



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 CNPJ 06.981.190/0001-18  
 Inscr. Estadual 062.322136-0067  
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Alta A1  
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131  
 Belo Horizonte - MG - Brasil

**Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica**

Série: U1 NF: 310521733  
 Controle:  
 1084/LMK410498DYSH67TJF/0006

Emissão: 02/07/2021 Impressão: 02/07/2021 08:02:47 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela  
 Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA N° 45.000099762-57 - SEF/MG Lei n° 10.438 de abril de 2002

EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA

**Nº DO CLIENTE: 7001441333**



Nº da instalação	Subclasse	Classe
3006701778	RESIDENCIAL	Residência
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
	02/06	02/07
Tarifa Convencional		

MEDIDOR N°: APCT49005800

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	17651	17664	1	13

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade			50,94
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública			3,02
Juros 1% am sobre conta 05/2021 pg 07/06/21			0,80
Correção IGPM sobre conta 05/2021 pg 07/06/21			3,21
Multa 2% sobre conta de 06/2021			1,71
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh	0,68254600		
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
BANDEIRA VERMELHA P2			4,80

CPF: 026.385.788-35

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO F3AA BCBB FA31 ADBA D544 AD5F 75EF ABC

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
JUL/2021	23/07/2021	R\$ 59,68

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota%:	Valor (R\$):
ICMS	50,94	30,00	R\$ 15,28
PASEP	35,66	0,77	R\$ 0,27
COFINS	35,66	3,55	R\$ 1,26

Histórico do Consumo			
Mes/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturamento
JUN/2021	87	3,00	29
MAI/2021	180	6,42	28
ABR/2021	98	2,96	33
MAR/2021	192	6,40	30
FEV/2021	260	8,70	30
JAN/2021	200	6,67	30
DEZ/2020	170	5,67	30

52 me

53  
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



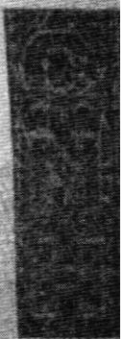
M  
G

VALID

NOME  
EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA

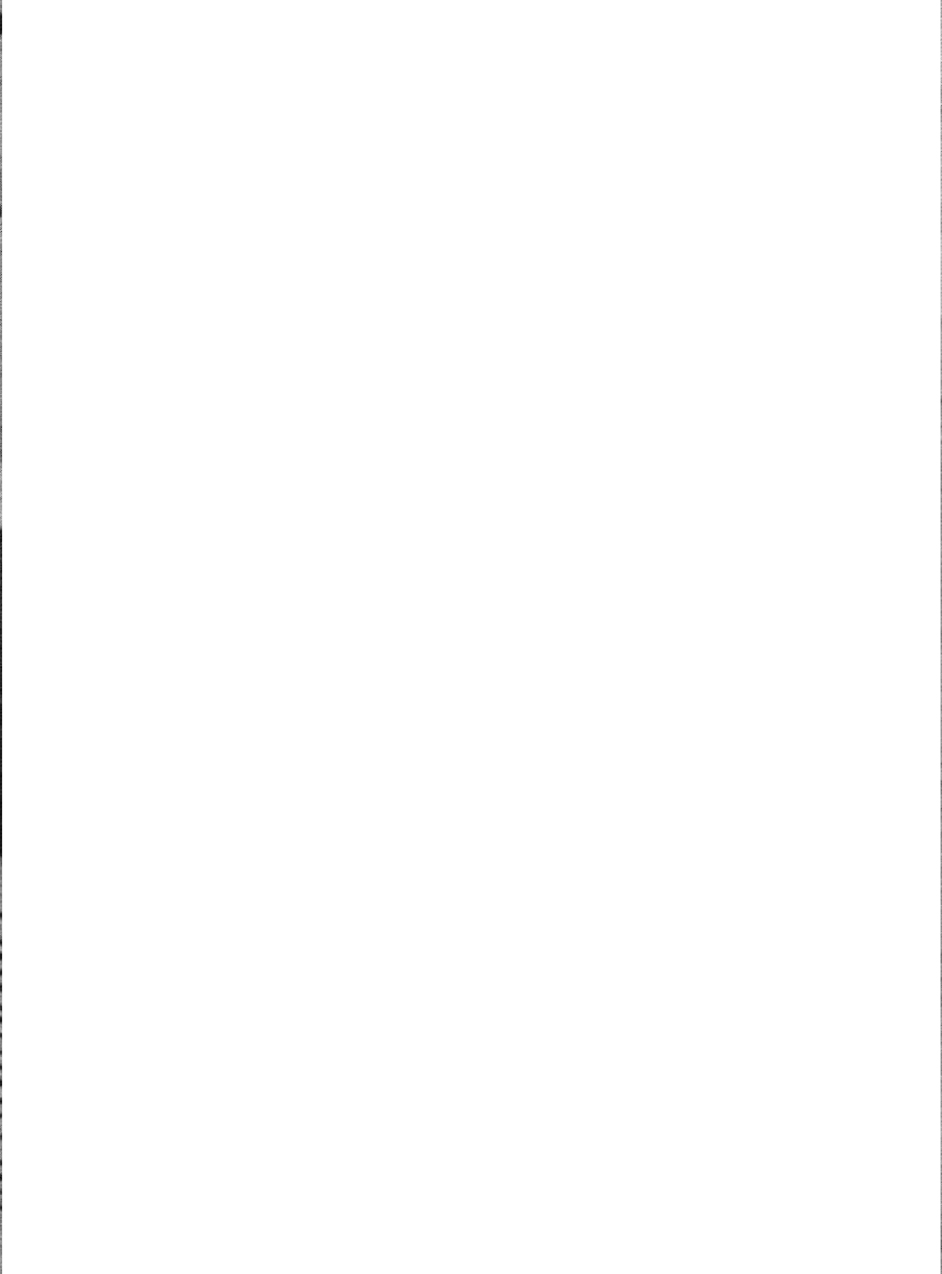
VÁLIDA EM TODO  
O TERITÓRIO NACIONAL

2340389334



PROIBIDO PLASTIFICAR

2340389334



T

54  
MG

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome  
EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA

Endereço:

Município: UF: Telefone  
BONITO DE MINAS MG

Validade  
29/12/2022

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL  
3 - CNPJ

4 - CPF  
5 - OUTROS  
6 - RENAVAM

Tipo Número  
4

Código Município  
773

Mês Ano de Referência  
29 a 29/12/2022

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)  
2801213507537

Histórico:  
Órgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF  
Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO

Receita	Valor
1074-4 TAXA DE EXPEDIENTE - IEF	376,85
	0,00
	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>376,85</b>

TAXA DE ANÁLISE PARA COMPOR PEDIDO DE DEFESA E RECONSIDERAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº288903/2021

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas e MaisBB.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85640000003 5 76850213221 2 22912280121 5 35075370970 7

Fluxo 1ª Via - Contribuinte

Autenticação

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>376,85</b>
--------------	------------	---------------

DAE MOD.06.01.11

85640000003 5 76850213221 2 22912280121 5 35075370970 7



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA

Endereço:

Município: UF: Telefone:  
BONITO DE MINAS MG

Autenticação

Validade  
29/12/2022

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL  
3 - CNPJ

4 - CPF  
5 - OUTROS  
6 - RENAVAM

Tipo Número  
4 026.385.788-35

Código Município  
773

Número do Documento  
2801213507537

Receita	R\$	376,85
Multa	R\$	0,00
Juros	R\$	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>376,85</b>

Fluxo 2ª Via -

DAE MOD.06.01.11



55  
ME

---

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR**

---

12/09/2022

**COMPROVANTE**  
**DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO**

12:43:56

**Cooperativa:** 4486/SICOOB CREDICHAPADA  
**Conta:** 434/JHONATHAN ANTUNES DE SOUZA  
**Convênio:** MG DAE ONLINE  
**Cód. de barras:** 85640000003 76850213221  
22912280121 35075370970  
**Núm. do agendamento:** 1256581  
**NSU:** 222550567422  
**Data do agendamento:** 12/09/2022 12:43  
**Data do pagamento:** 12/09/2022  
**Valor do documento:** 376,85  
**Valor dos juros:** 0,00  
**Valor da multa:** 0,00  
**Outros encargos:** 0,00  
**Valor do desconto:** 0,00  
**Outras deduções:** 0,00  
**Valor total:** 376,85  
**Situação:** EFETIVADO  
**Observação:** 2701  
**Autenticação:** 541CF872-62E7-434B-978E-  
39BF1DA843F0

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996